

## PORTARIA N. 09, 26 DE FEVEREIRO DE 2013

### Fixa política para concessão de Bolsa Estágio na FEMA

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto n. 10 e a deliberação do Conselho Curador em reunião do dia 21/12/1999 e a legislação aplicável ao caso, resolve:

**Artigo 1º** Estabelecer a padronização do valor de benefício aos alunos regularmente matriculados nos cursos regulares da FEMA, contemplados pelo Programa de Bolsa Estágio mantido pela instituição.

**Artigo 2º** Determinar que o valor da Bolsa Estágio será obtido pela multiplicação do percentual de Bolsa pelo valor da menor *mensalidade praticada* (\*) para cursos de graduação da FEMA.

\* Considera-se *mensalidade praticada* aquela em que se cobra nos cursos efetivamente oferecidos pela Instituição.

**Artigo 3º** Comunicar que o percentual máximo de Bolsa Estágio será de 85% para prestação de serviço de 30 horas semanais.

**Parágrafo único:** Quando a prestação de serviço for inferior a 30 horas semanais, o percentual de bolsa será obtido pela fórmula:

$$\% \text{ Bolsa Estágio} = 85\% \rightarrow 30 \times \text{n. horas estágio semanal}$$

**Artigo 4º** Fixar que o valor da Bolsa Estágio não poderá ser superior a 85% do montante devido mensalmente pelo aluno à instituição, como mensalidade do curso que estiver frequentando.

**Parágrafo único:** No caso dos alunos contemplados pelo Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), o valor máximo da Bolsa será de 85%, calculado sobre o valor devido mensalmente pelo aluno à FEMA, após descontado o crédito do FIES.

**Artigo 5º** Determinar que o aluno participante da Bolsa Estágio que se tornar inadimplente por mais de três meses será automaticamente desligado do programa.

**Artigo 6º** Estabelecer que o aluno participante do Programa Bolsa Estágio não poderá acumular benefícios da Bolsa Carência.

**Artigo 7º** Comunicar que as Bolsas Estágios vigentes deverão se enquadrar nas normas desta portaria, a partir da data dessa publicação.

**Parágrafo único:** Fica reservado aos atuais bolsistas a opção de permanecer no programa sob novas regras.

**Artigo 8º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Eduardo Augusto Vella Gonçalves**  
Diretor Executivo